



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA
PARCIAL DA PLATAFORMA DE CULTURA (ANTIGO
MUSEU FERROVIÁRIO DE SARZEDO) COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E
MÃO DE OBRA.**

TALIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.337.676/0001-79, com sede na Rua Maranhão, nº 493, bairro Santa Efigênia, município Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-334, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com fulcro no parágrafo primeiro do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

face a classificação da empresa **IMEC CONSTRUTORA LTDA.**, mediante os fatos e fundamentos a seguir delineados.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade das presentes razões recursais encontra-se resguardada nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao estabelecer que a licitante possuirá prazo recursal de 03 (três) dias úteis para recorrer do julgamento da licitação.

TALIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 52.337.676/0001-79

Rua Maranhão, nº 493, bairro Santa Efigênia, município Belo Horizonte/MG. CEP: 30.150-334

comercial@talinengenharia.com | +55 31 99217-1078



O prazo para apresentação das razões recursais, iniciou-se aos 10 de setembro de 2024, encerrando-se aos 12 de setembro de 2024, razão pela qual, o presente recurso administrativo apresenta-se tempestivo, devendo ser conhecido e julgado.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O município de Sarzedo publicou edital licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para ampliação e reforma parcial da Plataforma de Cultura (antigo Museu Ferroviário de Sarzedo) com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra).

Após a sessão de lances e verificação dos documentos de habilitação e proposta, a Recorrida foi declarada vencedora do certame, tendo em vista o suposto cumprimento dos requisitos estipulados no instrumento convocatório.

Ocorre, Ilma Agente de Contratação, que a decisão de declarar a Recorrida vencedora do certame não deve prosperar, pelas razões que passaremos a expor.

Da incompatibilidade dos atestados apresentados

O município de Sarzedo, através do edital de Concorrência Pública nº 003/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para ampliação e reforma parcial da plataforma de cultura (antigo Museu Ferroviário de Sarzedo) estabeleceu requisitos a serem atendidos pelos licitantes interessados na execução dos serviços licitados.

Referente a comprovação da capacidade técnica do responsável técnico da empresa licitante, o instrumento convocatório impôs apresentação da seguinte atestação:

| ITEM PLANILHA | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|---------------|---|----------------------|
| 6.9.9 | Impermeabilização de superfície com manta | 173,49M ² |

| | | |
|--------|--|----------------------|
| | asfáltica, duas camadas, inclusive aplicação de primer asfáltico, E=3mm e E=4mm. AF_09/2023 | |
| 10.1.1 | Telhamento com telha metálica termoacústica E=30mm, com até 2 águas, incluso içamento. AF_07/2019. | 68m ² |
| 11.1.1 | Revestimento com ladrilho hidráulico aplicado em piso (20x20cm) com junta seca, com uma cor, assentamento com argamassa industrializada. | 132,49m ² |
| 12.1.5 | Fornecimento de concreto estrutural, usinado, bombeado, com FCK 25MPA, inclusive lançamento, adensamento e acabamento. | 98,70m ² |
| 15.4.1 | Tubo de concreto para redes coletoras de esgoto sanitário, diâmetro de 400mm, | 67,90 m ² |

| | | |
|--------|--|-----------------------|
| | <p>junta elástica, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento.</p> <p>AF_12/2015</p> | |
| 19.1.2 | <p>Guarda corpo de aço galvanizado de 1,10m, montantes tubulares de 1. ¼, espaçados de 1. ½, gradil formado por tubos horizontais de 1 e verticais de ¾, fixado com chumbador mecânico.</p> <p>AF_04/2019_PS</p> | 124,00 m ² |
| 20.1.1 | <p>Gradil nylofor H=2.03m, inclusive poste ou equivalente</p> | 92,95m |

Após análise da atestação apresentada pela Recorrida, denota-se que a atestação apresentada não atende as exigências do instrumento convocatório, vejamos:

| ITEM PLANILHA | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|---------------|---|----------------------|
| 6.9.9 | <p>Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, duas camadas, inclusive aplicação de primer</p> | 235,63M ² |

| | | |
|--------|--|--|
| | asfáltico, E=3mm e E=4mm. AF_09/2023 | |
| 10.1.1 | Telhamento com telha metálica termoacústica E=30mm, com até 2 águas, incluso içamento. AF_07/2019. | 5.995,32m ² |
| 11.1.1 | Revestimento com ladrilho hidráulico aplicado em piso (20x20cm) com junta seca, com uma cor, assentamento com argamassa industrializada. | 18,56m ² |
| 12.1.5 | Fornecimento de concreto estrutural, usinado, bombeado, com FCK 25MPA, inclusive lançamento, adensamento e acabamento. | Pref. Serra Azul (20 MPA) = 2.370,38 Pref. Pirassununga ((20MPA) = 220,25 Pref. Ibabera (25 MPA) = 62,86 Pref. Piracicaba(25MPA) = 101,16 |
| 15.4.1 | Tubo de concreto para redes coletoras de esgoto sanitário, diâmetro de 400mm, | 1.049,82 m ² |

| | | |
|--------|--|---|
| | <p>junta elástica, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento.</p> <p>AF_12/2015</p> | |
| 19.1.2 | <p>Guarda corpo de aço galvanizado de 1,10m, montantes tubulares de 1. ¼, espaçados de 1. ½, gradil formado por tubos horizontais de 1 e verticais de ¾, fixado com chumbador mecânico.</p> <p>AF_04/2019_PS</p> | <p>Pref. Pirassununga= 24,00m²</p> <p>Pref. Itabera = 15,50 m²</p> <p>Total = 39,50</p> |
| 20.1.1 | <p>Gradil nylofor H=2.03m, inclusive poste ou equivalente</p> | NÃO APRESENTOU |

Conforme acima demonstrado, a Recorrida descumpriu flagrantemente normas estabelecidas no instrumento convocatório, haja vista ter apresentado atestação parcial para os itens 11.1.1 e 19.1.2 da planilha orçamentária e não ter apresentado atestado de capacidade técnica na execução do item 20.1.1.

No que se refere à atestação exigida no item 20.1.1 Gradil nylofor a Recorrente, no intuito de verificação de conformidade da atestação apresentada pela Recorrida com o estabelecido em edital, valeu-se de parecer técnico, elaborado por empresa de expertise incontestável, especialista em instalação de telas e gradis, referência no mercado,



ESTREMOZ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. que concluiu da seguinte forma sobre os atestados apresentados:

"Pela análise das características, especificações técnicas e fotos dos materiais e serviços apresentados, não há correlação de similaridade ou equivalência ao produto solicitado e especificado no edital. A especificação do edital é clara quanto ao tipo de material desejado e deve ser seguida para que o certame se baseie numa concorrência justa. Os gradis especificados no edital são fabricados em escala industrial, isentando qualquer modificação no local, como soldas, exatamente para não danificar a galvanização e revestimento que é o seu diferencial de durabilidade. Por isso requer mão de obra especializada e treinada para manuseio desde o carregamento, transporte, armazenamento e principalmente instalação, diferente dos serviços de serralheria onde a fabricação é realizada sob medida no local, o que pode ser comprovado nas fotos do acervo técnico do proponente em questão. Somos também fornecedores direta e indiretamente da Prefeitura Municipal de Sarzedo na linha do cercamento especificados no edital, dos quais destacamos...."(FOTOS E RELATÓRIO ANEXOS)

O processo licitatório é informado por uma série de princípios que regem o Direito Público. Os princípios são fundamentos que estruturam o sistema normativo.

Nas palavras de Karl Larenz¹

Os princípios das contratações públicas têm a função explicadora e justificadora das regras e dos institutos,

¹ LARENZ, Karl. Derecho justo: fundamentos de ética jurídica). (Trad. Luiz Diez – Picazo). Madrid:Civitas, 1993.



sintetizando informações e conferindo unidades e ordenação ao microsistema normativo das contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 define os princípios balizadores das contratações públicas, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Percebe-se que os princípios licitatórios não são excludentes entre si e notadamente o princípio da legalidade encontra-se estritamente associado ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tal associação é compreensível, tendo em vista que o procedimento licitatório é prescrito em lei, bem como todas as exigências que nele podem ser feitas. Em virtude disto, as licitações devem ser processadas em estrita obediência ao princípio da legalidade, uma vez que os agentes administrativos são compelidos a agir nos termos das normas legais que lhe são apresentadas, procedendo conforme a lei e exigindo apenas o que nela for permitido.

O princípio da legalidade aplicado às licitações e às contratações públicas deve ser compreendido em sua acepção clássica, no sentido de que à Administração Pública só é lícito fazer aquilo que a lei determina ou,



no mínimo, autoriza.

No entanto, a Administração dispõe de liberdade para modelar seus procedimentos de acordo com o que ele considere mais eficiente para o atendimento ao interesse público. Neste sentido, dentro das normas estabelecidas, o Administrador poderá escolher as regras que regerão seus processos licitatórios, nos termos estipulados em edital.

A Administração é responsável pela elaboração do edital e, por via de consequência, por prescrever as regras nele contidas. Definidas as regras, tanto a Administração quanto os interessados em participar do certame estarão atrelados às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A discricionariedade existente no momento da produção do edital se dissipa e dá lugar à vinculação. À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no edital nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele.

Por este motivo, o julgamento que declarou a Recorrida vencedora do certame deverá ser revisto, em razão do não cumprimento das exigências estipuladas no edital da Concorrência nº 003/2024, especificamente, no que se refere a atestação técnico profissional exigida.

Ainda, quanto à vinculação ao instrumento convocatório, convém arrolar decisões, as quais, demonstram que o Agente de Contratação/Pregoeiro, durante a realização da sessão pública, não pode dar interpretação diversa daquela prevista no edital:

a) STF - RMS 23640/DF - EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se,

TALIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 52.337.676/0001-79

Rua Maranhão, nº 493, bairro Santa Efigênia, município Belo Horizonte/MG. CEP: 30.150-334

comercial@talinengenharia.com | +55 31 99217-1078



pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (Grifo nosso)

b) STJ - RESP 1178657 - ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA (Grifo nosso)

c) TCU - Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO

TALIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 52.337.676/0001-79

Rua Maranhão, nº 493, bairro Santa Efigênia, município Belo Horizonte/MG. CEP: 30.150-334

comercial@talinengenharia.com | +55 31 99217-1078



ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. (Grifo nosso)

Logo, diante da incontestável ausência de comprovação de capacidade técnica da Recorrida para execução do objeto licitado, impõe-se sua desclassificação.

III.DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se o recebimento, acolhimento e provimento das RAZÕES RECURSAIS, impondo-se a desclassificação da Recorrida - IMEC CONSTRUTORA LTDA, em razão do descumprimento de norma editalícia.

Na remota hipótese de o presente recurso ser julgado improcedente, não restará alternativa à Recorrente, senão buscar junto aos órgãos de controle e Poder Judiciário a solução para a ilegalidade da classificação da empresa Recorrida.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024



Documento assinado digitalmente

WILLIAM ANTONIO TALIN RUAS

Data: 12/09/2024 14:31:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAM ANTÔNIO TALIN RUAS
TALIN Construções e Engenharia Ltda.

TALIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 52.337.676/0001-79

Rua Maranhão, nº 493, bairro Santa Efigênia, município Belo Horizonte/MG. CEP: 30.150-334

comercial@talinengenharia.com | +55 31 99217-1078

PARECER TÉCNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
03/2024- PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**EMPRESA SOLICITANTE : TALIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ 52.337.676/0001-79**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO: ESTREMOZ COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 03.525.695/0001-13**

A Estremoz



Fundada em 1999, a Estremoz é uma empresa luso-brasileira, estabelecida em Belo Horizonte.

Atualmente, Cercamentos Estremoz oferece serviços de venda e instalação de telas e gradis e segue sendo referência no mercado, como empresa especializada em oferecer soluções em cercamento.

Nossa empresa é composta por departamentos técnicos altamente qualificados de vendas, projetos, assistência técnica e mão de obra especializada.

Cercamentos Estremoz tem como principal objetivo a satisfação de seus clientes, buscando qualidade e rapidez no atendimento, alcançando a sua confiança e credibilidade.

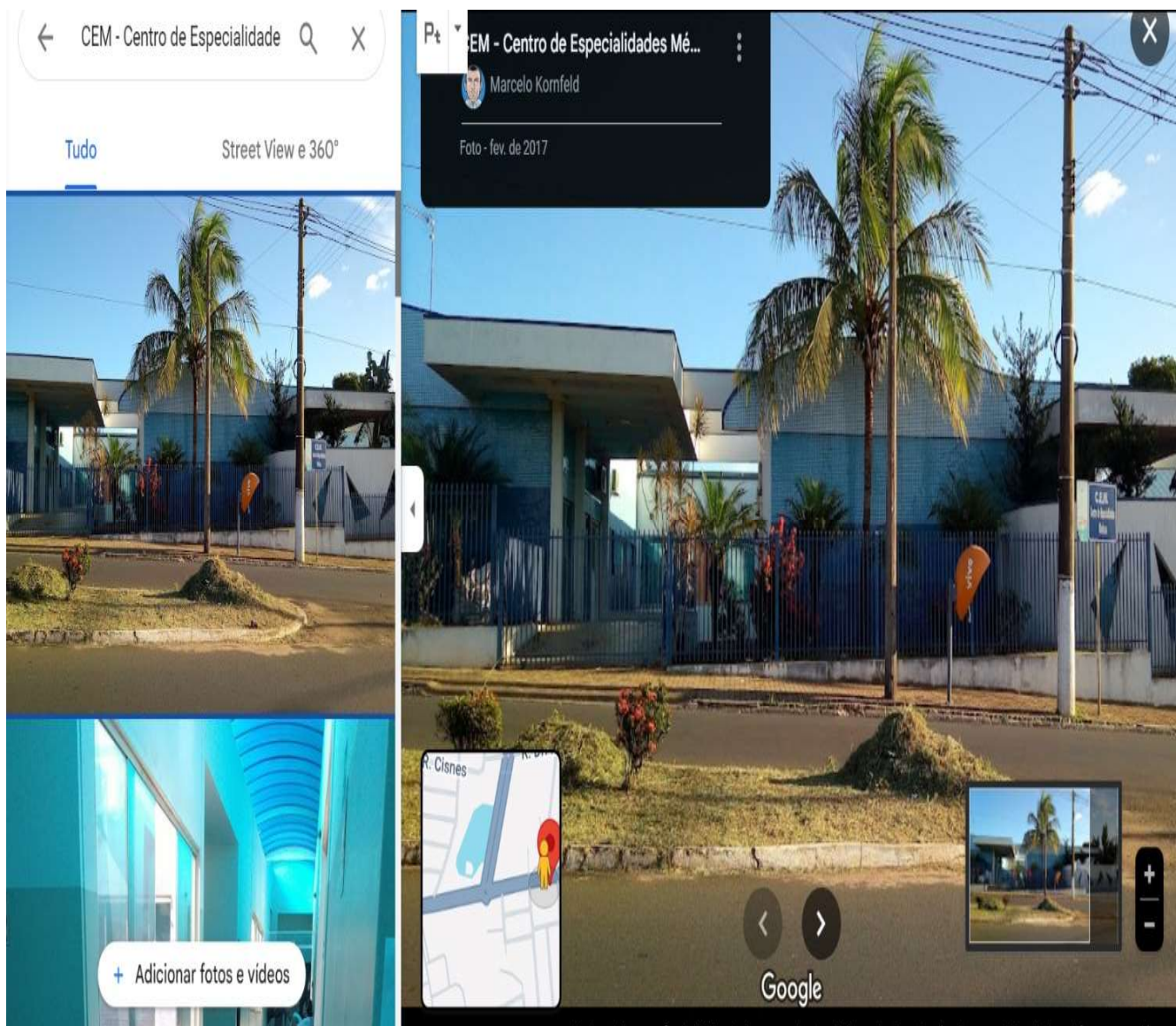
03) ATESTADO IMEC CONSTRUTORA LTDA – CAT 05 CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ , obra edificação Rua Rua Josefina Silva de Mello - Centro, Itabera, SP , CAT 2620130004428, página 05

|  Prefeitura Municipal de Pirassununga Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Obras e Serviços | |  UN. QTD. | |
|---|---|---|--------|
| 15 | Impermeabilização Laje Entrada Principal | | |
| 15.1 | Impermeabilização com manta asfáltica | m ² | 17,48 |
| 15.2 | Piso cerâmico sobre impermeabilização (proteção mecânica) | m ² | 17,48 |
| PLANILHA DO 2º ADITIVO | | | |
| 01 | Balcão de Atendimento em Granito | | |
| 01.01 | Balcão em Granito | m ² | 6,07 |
| 01.02 | Vidro temperado 8mm de separação | m ² | 12,36 |
| 02 | Soleira em Granito | | |
| 02.01 | Soleira em granito | m ² | 0,90 |
| 03 | Peitoril Vitro Corredor 6,00 x 2,00 Com Cantoneira Dupla Alumínio em Porcelanato | | |
| 03.01 | Peitoril 20 cm | ml | 119,20 |
| 03.02 | Cantoneira em alumínio | ml | 238,40 |
| 04 | Alvenaria Divisória Para Adaptação de Sala de Radiologia | | |
| 04.01 | Broca manual | ml | 9,00 |
| 04.02 | Alvenaria de bloco cerâmico | m ² | 12,44 |
| 04.03 | Chapisco | m ² | 24,88 |
| 04.04 | Reboco | m ² | 24,88 |
| 04.05 | Concreto | m ³ | 0,42 |
| 04.06 | Aço | m ³ | 42,00 |
| 04.07 | Demolição alvenaria abertura porta | m ² | 2,64 |
| 04.08 | Revestimento pastilha porcelana (vitro) | m ² | 2,00 |
| 04.09 | Porta radiologia 1,10 x 2,10 | un | 1,00 |
| 04.10 | Pintura látex acrílico | m ² | 22,88 |
| 06 | Forro Gesso WC Auditório | | |
| 06.01 | Gesso acartonado em placas | m ² | 16,80 |
| 06.02 | Barra lisa sobre placas | m ² | 16,80 |
| 07 | Placa de Granito Fixada Junto ao WC Auditório | | |
| 07.01 | Placa de granito | m ² | 1,26 |
| 09 | Escada Avenida/Auditório Revestida em Porcelanato Anti-Derrapente com Largura 1,15 | | |
| 09.01 | Escada | vb | 1,00 |
| 10 | Rufos e Pingadeira | | |
| 10.01 | Rufos e pingadeira | ml | 141,60 |
| 11 | Muro de Arrimo Lateral Direita | | |
| 11.01 | Muro de arrimo | m ² | 67,50 |
| 12 | Fechamento Gradil Metalon | | |
| 12.01 | Lateral direita | m ² | 135,00 |
| 12.02 | Portão, lateral direita | m ² | 11,96 |
| 12.03 | Gradil 2,00 x 2,00 com portão (laje direita) | m ² | 4,00 |
| 12.04 | Gradil 2,00 x 2,00 com portão (laje esquerda) | m ² | 4,00 |
| 12.05 | Gradil laje esquerda até virada auditório | m ² | 55,50 |
| 12.06 | Portão gradil escada auditórios e laterais | m ² | 5,97 |
| 12.07 | Gradil metalon avenida | m ² | 72,10 |
| 12.08 | Portão rampa ambulância 3,70 x 2,00 | m ² | 7,40 |
| 12.09 | Gradil lateral direita entrada policarbonato | m ² | 6,30 |

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PEDRO MARTINS MASSON, em quinta-feira, 14 de outubro de 2021 15:14:48 GMT-03:00. CNS: 12.580-7 - TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.censad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE RESERVA TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP 368/Nº 178-01315. SOMENTE SERÁ VÁLIDA ACOMPANHADA DA REFERIDA CERTIDÃO. PIRACICABA, 10/11/2021.

Eng. Civil Antonio Carlos Zampaulo
 CREA-SP Nº 117/550
 Classe da Secretaria da Piracicaba
 10/11/2021



Conclusão :

Pela análise das características, especificações técnicas e fotos dos materiais e serviços apresentados, não há correlação de similaridade ou equivalência ao produto solicitado e especificado no edital. A especificação do edital é clara quanto ao tipo de material desejado e deve ser seguida para que o certame se baseie numa concorrência justa. Os gradis especificados no edital são fabricados em escala industrial, isentando qualquer modificação no local como soldas, exatamente para não danificar a galvanização e revestimento que é o seu diferencial de durabilidade. Por isso requer mão de obra especializada e treinada para manuseio desde o carregamento, transporte, armazenamento e principalmente instalação, diferente dos serviços de serralheria onde a fabricação é realizada sob medida no local, o que pode ser comprovado nas fotos do acervo técnico do proponente em questão. Somos também fornecedores direta e indiretamente da Prefeitura Municipal de Sazerdo na linha do cercamento especificado no edital, dos quais

destacamos:



UBS Santa Rosa

Fonte: Google

<https://www.sarzedo.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/ubs-santa-rosa-reabre-apos-obras-de-reforma/16828>



Escola Municipal Eva Fernandes Caldeira

Fonte: Google

https://www.facebook.com/p/Escola-Municipal-Eva-Fernandes-Caldeira-100038120624386/?locale=pt_BR



Escola Municipal Marinete Damasceno Pinheiro

Fonte: <https://claudiabelotiufof.wordpress.com/2013/12/15/escola-marinete/>



Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo - ITAMINAS

Fonte: <https://sarzedo.portaldacidade.com/noticias/cidade/imagens-conheca-detalhes-sobre-o-parque-natural-municipal-cachoeira-de-sarzedo-4146>



Documento assinado digitalmente

LUIZ GUSTAVO FERNANDES DE ARAUJO

Data: 12/09/2024 14:37:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>